



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 456/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE ACERCA DA AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM/AL**, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Belém/AL a repassar para os servidores municipais os valores provenientes da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional n.º 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier substituí-la.

§1º - Para efeito destas Lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§2º - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro citado no *caput* deste artigo à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§3º - Caso haja diferenças a compensar, o acerto de contas ocorrerá após os créditos das transferências da assistência financeira complementar.

§4º - Havendo suspensão e/ou extinção da assistência financeira por parte da União, fica o Município desobrigado do pagamento do incentivo desta Lei.

Art. 2º - A Municipalidade irá transferir os valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde, e no limite destes, e informado no InvestSUS (<https://investsussaude.gov.br>).

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo os filantrópicos e entidades privadas que atendam,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos respectivos salários de seus empregados.

§1º - Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício.

§2º - O prestador de serviços terá a obrigação de apresentar prestação de contas na forma e prazos estabelecidos pelo Ente Público Municipal, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir e/ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais no montante necessário à adequação e aplicação desta Lei.

Art. 5º - O benefício previsto nesta Lei não se incorporará ao salário do servidor que o fizer jus, inclusive para fins previdenciários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada se necessário, e revogando todas as disposições em contrário.

Belém/AL, 02 de outubro de 2023.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 02 de outubro de 2023.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL REGISTRADO E PUBLICADO EM <u>02 / 10 / 2023</u> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>
--